



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 092/08

Florianópolis, 11 de novembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.815 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001, e estabelecendo outras providências.

2. A Alteração acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 21 do Anexo 2. Os dispositivos estabelecem regras para a adesão ao crédito presumido da indústria têxtil, de que trata o inciso IX do art. 21 do Anexo 2. O novo § 12 estabelece que a extrapolação do limite de 5% de insumos importados, a que está sujeito o contribuinte optante do crédito presumido da indústria têxtil, implica perda do benefício a partir do mês em que ocorrer o fato e obriga o contribuinte a manter-se na sistemática de apuração normal do imposto pelo período mínimo de 12 meses. O § 13 estabelece que o ajuste do estoque, previsto no art. 23 do anexo 2, para os contribuintes que optarem pelo referido crédito presumido, poderá ser realizado quando do retorno ao regime normal, devendo o contribuinte, no momento da adesão, anular eventuais saldos credores e fazer o devido registro no livro de Registro de Inventário.

3. O art. 2º da minuta convalida os recolhimentos realizados no dia 11 de novembro de 2008, sem os acréscimos legais, de tributos vencidos em 10 de outubro de 2008, visto que problemas técnicos impediram a geração de DARE durante o dia 10.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado, em exercício
Florianópolis/SC

